

### Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



INT		Instrumento Contratual		1130	11302.0001.16.0000225-0	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual	do Sudoeste d	a Bahia				
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Es	ū.		B - Executora			
Tipo de Despesa: Compras e Serviços			2 2.couldin			
Tipo Instrumento: Contrato	Número d 11302.000	a LID: 1.16.0000316-1	Modalidade Licitação: Pregão Presencial			
Objeto: Serviços de Transporte			1Bus 1 recenteral			
Data Celebração: 18/08/2016	Data Publ 23/08/2016	icação no DOE:	Nº do Instrumento no SIGAP: Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 025/2016			
<b>Data Início:</b> 18/08/2016	Data Térn 18/08/2017		N° SRD: 11302.0001.16.0000611-4		Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administr <u>{{XXX}</u>	ativa (UA):	12				
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO S	ANTOS	21				
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br		Telefone do Responsável pela UA: 7734248640				
Valor total do Instrumento (R\$) *** 125.646,96		CENTO E VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVO *** *** *** *** *** *** *** *** *** **				
			*** *** ***			

LOTES				
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	
1	125.646,96		0,00%	

	DADO	S CREDOR		
Código:	2013144452			
Nome:	MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP			
CPF/ CNPJ:	04.227.726/0001-12 Insc. Estadual: 14835630			
Responsável no Credor:	MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	E-mail Responsável:	maxtour@maxtour.com.br	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):	
2016	11302.0001.12.364.212.6907.7200.33903900.0631101427.1	GERAL	125.646.96	

	CRONO	GRAMA DE DESEMBO	LSO	
Dotação Orçamentária: 1		07.7200.33903900.0631101427.1		
Parcela:		Vencimento:	Valor (R\$):	
1	13/09/	2016		31.411,74
	2	13/10/2016		31.411,74
	3	13/11/2016		31.411,74
	4	13/12/2016	<u> </u>	31.411,74



CONTRATO N.º 025/2016

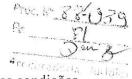
Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA

BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº. 141.320.525-91, e a empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.227.726/0001-12, com endereço na Av. Otávio Santos nº 207, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, município de Vitória da Conquista — BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARIA ALVES CAIRES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 01.443.080-02, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF n.º 115.727.445-53, residente na Av. Luiz Eduardo Magalhães nº 800, Casa 07, Condomínio Avenida Central Parque, Alto da Boa Vista, município de Vitória da Conquista - BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 007/2016, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte rodoviário de pessoal, em veículo do Tipo Passeio, com motorista, motorização mínima 1.0, bi-combustível (gasolina e álcool), 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, considerando quilômetros rodados, combustível incluso, para atender às demandas do Setor de Educação à Distância (EAD), Campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, na Parte B - Disposições Específicas, do Instrumento Convocatório, e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.



Subcláusula Primeira – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicia atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1° e 2° do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira — É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** — A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda — A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 125.646,96 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Subcláusula Única – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com o material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

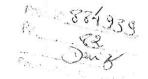
a) Unidade Orçamentária: 11.302;

b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

c) Destinação de Recurso: 0.631.101.427;

d) Projeto/Atividade: 6907.





### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias e após atestados a realização dos serviços, pelo setor competente da CONTRATANTE, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Segunda — Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira — A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

# CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única — A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na Parte B — Disposições Específicas e na Proposta de Preços, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de transporte, de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente Contrato, nos locais, dias e horários determinados;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

d) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelos pagamentos das taxas cobradas;

efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas

aos serviços prestados;

manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se

obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

manter o veículo equipado com todos os itens de segurança, exigidos na legislação pertinente (em perfeito estado);

disponibilizar veículos, com, pelo menos, até 02 (dois) anos de fabricação, equipados j) com ar condicionado, com capacidade mínima 1.0, bi-combustível (gasolina e álcool), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes;

manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene com

profissional habilitado, uniformizado e identificado;

dispor de infraestrutura e equipe técnica com profissionais com experiência, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos e materiais apropriados, necessários à realização dos serviços;

disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, assumindo todas as despesas a eles associados, necessárias à realização da operação, tais como: combustíveis, diárias dos motoristas, manutenção preventiva e corretiva, conserto de peças, pneus, impostos e taxas, além das despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor, caso necessário:

dispor de profissional habilitado para prestar apoio técnico, no caso de atendimento de manutenção do veículo;

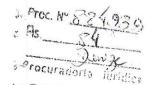
atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

p) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vinculo com a CONTRATANTE;

q) responder por todos os danos e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados;

acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela CONTRATANTE;

manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



 promover, por sua conta e risco, o transporte dos professores e coordenadores do Setor EAD;

u) trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado;

v) providenciar seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros, com cobertura

de danos pessoais e materiais, arcando com as despesas de franquia;

 w) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, comprovadas com as autorizações emitidas pela Coordenação do Setor EAD e com os respectivos Diários de Bordo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE obriga-se a:

a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;

c) informar com antecedência de 03 (três) dias, através do Setor EAD, quaisquer alterações

que porventura ocorram na programação;

d) proceder a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Coordenação do Setor EAD e da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira — O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda — O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Terceira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



# Proc. Nº 984939

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira — A multa acima referida não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas será levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a CONTRATADA e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 18 de agosto de 2016.

REITOR DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

CPF Nº 1030. 629.541-59



# RIO OFICIAT

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeira impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

		J. J.
PARA USÓ DO D	IÁRIO OFICIAL.	Dus
Dubliogoão xº		ocuradoria Muridio
Publicação nº		
Data		**
Atendente		
	8	

Proc. W 5284.9.39

1- Davilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;

O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo:

3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;

4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em cm na margem esquerda;

5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 025/2016 - UESB / MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte rodoviário de pessoal, em veículo do Tipo Passeio, com motorista, motorização mínima 1.0, bi-combustivel (gasolina e álcool), 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, considerando quilômetros rodados, combustível incluso, para atender às demandas do Setor de Educação à Distância (EAD) campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, conforme especificaões, quantidades e condições constantes do Termos de Referência, na Parte B - Disposições Específicas, do Instrumento Convocatório, e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 884939. Valor giobal estimado R\$ 125.646,96 cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 18/08/2016.

> PAULO ROBERTO PIN REITOR

> > PUBLICADO NO D.O.E.

Ed 22001

Conferido por: Somona

GASINETE DA REITOR





UNIVERSIDADE ESTAD JAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO – COPEL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 0340/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

> Comissão Permanente de Licitação - COPEL Gerência Administrativa - GAD

Memorando nº 060/2016

Em 27 de julho de 2016

1

À Procuradoria Jurídica - Projur Dra Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Presencial 007/2016.

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório - Pregão Presencial de nº 007/2016, em favor de MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA vencedor do certame, cujo valor estimado do contrato é de R\$ 125.646,96 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis reais) cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - Transporte Rodoviário de pessoal, em veículo do tipo passeio, com motorista, motorização mínima 1.0, bi-combustível (gasolina e álcool), 04 portas, capacidade para os 05 ocupantes, considerando quilômetros rodados, combustível

### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: MAXTOUR VIAGENS E

TURISMO LTDA

CNPJ: 04.227.726/0001-12

End.: Av. Otávio Santos, nº 207,

Recreio.

Cidade: Vitória da Conquista – BA

CEP: 45.020-750

Valor Total do Contrato:

R\$ 125.646,96 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais

e noventa e seis reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

# DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome: José Maria Alves Caires

CPF: 115.727.445-53 RG: 01443080-02 SSP/BA

End.: A. Luiz Eduardo Magalhães, nº 800, casa 07, cond. Avenida Central Parque,

Bairro Boa Vista.

Cidade: Vitória da Conquista - BA

CEP: 45.026-000

Telefone: (77) 2101-7999

E-mail: maxtour@maxtour.com.br

Atenciosamente.

Coordenação de Projetos -Sepro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Estrada do Bem Querer, km 04, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45031-900, (77) 3425-9398 / 3424-8667

Processo n° 884939
Fls. 60
COPEL / GAD / UESE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 15.21.001 MÓDULO: COMPRAS SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 26/07/2016

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

DA CONQUISTA

Exercício: 2016

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 22/07/2016

Número: 11.620PP007/2016

Objeto: Serviços de Transporte

Trercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2016	11302.0001.12.364.212.6907.7200.33903900.0631101427.1	125.646,96	125.646,96

Fornecedor: 04.227.726/0001-12 - MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Número do Lote: 1			3.4 
ltem 05 12 00 0001 1250 C	Descrição	UM	% Valor Reter
05.12.00.00014250-6	4250-6 TRANSPORTE RODOVIARIO, de pessoal	Un	125.646,96 0,00

Total a Contratar do Fornecedor:

125.646,96

Valor Total:

125.646,96

125.646,96

ti

Processo nº 884939

Processo nº 85.

Fls. 1

COPEL / GAD / UESB

PROC. Nº 869 161



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996 de 02.05.2006 Educação a Distância - EAD

Fone: (77) 3425-9308 - uesbvirtual@uesb.edu.br



Vitória da Conquista, 19 de abril de 2016.

MEMO UESB Virtual 069/2016.

À GAD - Gerência Administrativa

Assunto: pedido de licitação referente ao Convênio 816170/2015

Tendo em vista o andamento das atividades relativas ao Convênio 816170/2015, Projeto SINCONV, solicitamos de V.Sa. abrir licitação para o fornecimento de transporte rodoviário, incluindo diárias para o motorista e combustível, conforme plano de trabalho e planilha em anexo, totalizando valor líquido de 115.692,34 (Cento e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Obs.: o valor acima foi calculado sobre o valor parcial enviado pela CAPES que já está disponível para uso.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Prof. MS. Paulo Sérgio Cavalcanti Costa

Coordenador Geral Administrativo do Setor de Educação a Distância - EAD/ UAB/UESB

DOC: 0200160326270

DATA) 10 (2016

ASS:

HORAMY: OY

14 Olp 5 .....